



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO AUTO DE
INFRAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

À GSIM – GERÊNCIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 111 do Decreto 24459/2014 e da Lei Municipal nº 6911/2013, por meio desta publicação torna público o teor da Decisão em 1ª Instância, bem como o Auto de Imposição de Penalidade do autuado abaixo e não havendo interposição de recurso no prazo legal, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 113 do Decreto 24459/2014 e da Lei Municipal nº 6911/2013. Nos casos de pena pecuniária a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção de execução fiscal.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO : Nº 18390/2025

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0032 – DATA: 06/03/2025

AUTUADO(A): Adriano Fim

NOME FANTASIA: Coqueiros Agroindústria Familiar

CNPJ/CPF: Nº 126.619.077-50

ENDEREÇO: Fazenda Coqueiros s/n

INFRAÇÃO: Desrespeitar termo de suspensão de atividades e produção em desacordo com as normas sanitárias

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): 90 (II, III, XVII), 99 e 100.

PENALIDADE: MULTA DE 100 (CEM) UFCI – UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 2.589,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 23, INCISO II, LETRA g, da Lei Municipal 6911, 20/12/2013 .

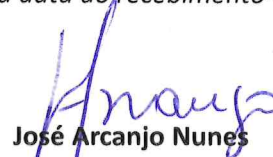
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 30 (trinta) DIAS.

OBSERVAÇÃO:

O artigo 112, do Decreto Municipal nº 24459/2014, dispõem: “Não concordando, o autuado, com decisão proferida em primeira instância, no prazo de 30 (tinta) dias contados da data do recebimento da decisão, interpor recurso para comissão de segunda instância.


José Augusto Cortez Antonio

Gerente do Serviço de Inspeção Municipal


José Arcanjo Nunes

Secretário Municipal de Agricultura

Cachoeiro de Itapemirim, 28/10/2025.